

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 714/2018

### EDITAL Nº 463/2018

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018

#### ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações do prédio da Diretoria de Compras e Formação de Preços / Secretaria Municipal das Licitações, a Pregoeira designada pelo Decreto nº. 195/2018, servidora Michele da Rosa de Oliveira, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, interposto tempestivamente através do e-mail: [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br) pela empresa **NUTRIÇÃO E SAÚDE COM ALIMENTOS LTDA** e pela empresa **ATACADÃO COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**. Os questionamentos foram encaminhados para análise e manifestação da Diretoria de Recursos Humanos. Passamos aos questionamentos da empresa **NUTRIÇÃO E SAÚDE COM ALIMENTOS LTDA**: “[...] **ITEM 01 – RANCHO BÁSICO TIPO I**: No subitem 7, **FARINHA DE MANDIOCA**, é especificado 1 pacote de 500g, mas na totalização deste produto aparecem a quantia de 2 unidades;” **RESPOSTA**: Deverá ser fornecido apenas 1 (uma) unidade do produto. O valor será ajustado no Termo de Referência, e o edital será publicado novamente com as alterações. “No subitem 10, **AVEIA EM FLOCOS**, na descrição da mesma aparece a embalagem em caixa de 250g, atualmente este item possui a gramatura de 200g (exemplificando a marca **QUAKER**, que reduziu de 250g para 200g), foi encontrado somente uma marca, que nem é comercializada aqui no estado, nesta gramatura do edital (Taeg);” **RESPOSTA**: O descritivo do produto cotado é de 200g, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Canoas, em 15/08/2018, Orçamento nº. 436/2018. O descritivo do produto será corrigido no Termo de Referência alterando de 250g para 200g, e o edital será publicado novamente com as alterações. “No subitem 21, **ÓLEO** de milho ou arroz, na embalagem com 900ml. O óleo de milho possui esta embalagem, contudo o óleo de arroz somente na embalagem de 750ml, ou seja não tem como estes dois produtos estarem num mesmo item. E, com relação ao valor máximo da unidade, R\$ 3,48, se refere ao preço de 1 unidade de óleo de soja e não de óleo de milho ou ainda arroz. Vale acrescentar que outros óleos também estão bem acima deste valor, como o de girassol, canola!” **RESPOSTA**: O descritivo do produto cotado é arroz, milho, canola e girassol, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Canoas, em 15/08/2018, Orçamento nº. 436/2018, porém será excluído o tipo “arroz” e mantidas as demais especificações, em razão de pesquisa que confirmou a alegação do Pedido de Esclarecimento para este item. O valor do subitem será ajustado no Termo de Referência e o edital será publicado novamente com as alterações. “No subitem 28, a unidade do lava roupas em pó se refere à 1 quilo de produto, contudo o valor referência é de 500g”; **RESPOSTA**: O valor de referência do subitem 28 será ajustado e o edital publicado novamente com as alterações. “**ITEM 02 – RANCHO BÁSICO TIPO II**: No subitem 6, **MASSA COM OVOS**, consta 4 pacotes com os cortes espaguete, parafuso e penne, contudo na descrição as quantidades são outras, em maior volume;” **RESPOSTA**: Os quantitativos serão corrigidos no Termo de Referência e o edital será publicado novamente com as alterações. “No subitem 10<sup>1</sup>, **AVEIA EM FLOCOS**, na descrição da mesma aparece a embalagem em caixa de 250g, atualmente este item possui a gramatura de

1 Este questionamento refere-se ao subitem 07 do Item 2 – Rancho Básico Tipo II

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1884 - Data 08/11/2018 - Página 6 / 26

200g (exemplificando a marca QUAKER, que reduziu de 250g para 200g), foi encontrado somente uma marca, que nem é comercializada aqui no estado, nesta gramatura do edital (Taeg);” **RESPOSTA:** O descritivo do produto cotado é de 200g, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Canoas, em 15/08/2018, Orçamento nº. 436/2018. O descritivo do produto será corrigido no Termo de Referência alterando de 250g para 200g, e o edital será publicado novamente com as alterações. “No subitem 21<sup>2</sup>, ÓLEO de milho ou arroz, na embalagem com 900ml. O óleo de milho possui esta embalagem, contudo o óleo de arroz somente na embalagem de 750ml, ou seja não tem como estes dois produtos estarem num mesmo item. E, com relação ao valor máximo da unidade, R\$ 3,48, se refere ao preço de 1 unidade de óleo de soja e não de óleo de milho ou ainda arroz. Vale acrescentar que outros óleos também estão bem acima deste valor, como o de girassol, canola!” **RESPOSTA:** O descritivo do produto cotado é óleo de arroz, milho, canola e girassol, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Canoas, em 15/08/2018, Orçamento nº. 436/2018, porém será excluído o tipo “arroz” e mantidas as demais especificações, em razão de pesquisa que confirmou a alegação do Pedido de Esclarecimento para este item. O valor do subitem será ajustado no Termo de Referência e o edital será publicado novamente com as alterações. “No subitem 29, a unidade do lava roupas em pó se refere à 1 quilo de produto, contudo o valor referência é de 500g; **RESPOSTA:** O valor de referência do subitem 29 será ajustado no Termo de Referência e o edital publicado novamente com as alterações. “ITEM 03 – RANCHO BÁSICO TIPO III: No subitem 6, MASSA COM OVOS, consta 4 pacotes com os cortes espaguete, parafuso e penne, contudo na descrição as quantidades são outras, em maior volume; No subitem 10<sup>3</sup>, AVEIA EM FLOCOS, na descrição da mesma aparece a embalagem em caixa de 250g, atualmente este item possui a gramatura de 200g (exemplificando a marca QUAKER, que reduziu de 250g para 200g), foi encontrado somente uma marca, que nem é comercializada aqui no estado, nesta gramatura do edital (Taeg); No subitem 21<sup>4</sup>, ÓLEO de milho ou arroz, na embalagem com 900ml. O óleo de milho possui esta embalagem, contudo o óleo de arroz somente na embalagem de 750ml, ou seja não tem como estes dois produtos estarem num mesmo item. E, com relação ao valor máximo da unidade, R\$ 3,48, se refere ao preço de 1 unidade de óleo de soja e não de óleo de milho ou ainda arroz. Vale acrescentar que outros óleos também estão bem acima deste valor, como o de girassol, canola! No subitem 19, a unidade do lava roupas em pó se refere à 1 quilo de produto, contudo o valor referência é de 500g (sic);” **RESPOSTA:** os questionamentos acima se repetem para o ITEM 01 (RANCHO BÁSICO TIPO I) E ITEM 02 (RANCHO BÁSICO TIPO II), portanto já foram respondidos anteriormente. “No termo de referência faz observações sobre os detalhes, como os três tipos de ranchos, do cartão magnético, dos locais de entrega e, refere as marcas, com relação à qualidade (item 4.9) e a solicitação de substituição de marca, com entrega de amostra (4.11) e no item 5, que fala da fiscalização e da apresentação das amostras mensais, contudo no modelo da proposta, não consta o campo para indicação das marcas e nem a apresentação das amostras classificadoras, comprovando o item do edital (item 4. Da Proposta Financeira) que pede somente “especificações do objeto ofertado”, ou seja, no edital não é solicitado a indicação das marcas cotadas. Este é um resumo básico do termo, gostaríamos de verificar pontualmente algumas brechas do presente Edital, conforme abaixo: AMOSTRAS: Caso sejamos vencedores, teremos de encaminhar AMOSTRAS da cesta para análise da Comissão, como já referido neste mesmo parágrafo. Perguntamos ao Pregoeiro(a), como depois de

2 Este questionamento refere-se ao subitem 19 do Item 2 – Rancho Básico Tipo II

3 Este questionamento refere-se ao subitem 07 do Item 3 – Rancho Básico Tipo III

4 Este questionamento refere-se ao subitem 15 do Item 3 – Rancho Básico Tipo III

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1884 - Data 08/11/2018 - Página 7 / 26

*HOMOLOGADO* o processo, o município de Canoas pode pedir *AMOSTRAS* do que será entregue? Como poderá ser *REJEITADAS*? As *DEFINIÇÕES* devem estar no processo em seu desenrolar, não depois de *HOMOLOGADO* e assinado um *CONTRATO*. Tem itens do termo de referência que relatam "...poderá rejeitar os ranchos básicos caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações no objeto do contrato." (item 5.1) e no item 4.9 consta: "A *CONTRATADA* deverá, uma vez solicitado pela Comissão, substituir os produtos que não contiverem a qualidade exigida, mesmo que a marca desses produtos tenha sido previamente aprovada pela Comissão, citada no item 4.11." Nas duas citações acima, que colocamos em negrito, tratam de questões distintas, por exemplo as especificações, podemos exemplificar a questão do *ARROZ*, o edital refere *ARROZ, TIPO I, LONGO FINO*, nesta especificação existem inúmeras *MARCAS* e *QUALIDADES* distintas, entre outros quesitos pode ser entregue produto com 0 a 7% de arroz quebrado, segundo a classificação deste item, um arroz com mais qualidade tem menor percentual de quebrados, podendo exemplificar a marca *TIO JOÃO* ou outro com maior percentual de quebrado, exemplificando a marca *AMÉRICA, CASA BEM, DO VÔ*, que também são classificados como *TIPO I*, perguntamos, qual o parâmetro de *QUALIDADE* que o município se refere?" **RESPOSTA: O edital será alterado e será publicado novamente com nova redação no que se refere a este questionamento. Cabe observar que a Comissão não aprova marca, mas sim verifica se os produtos entregues possuem a descrição do Termo de Referência. O padrão de qualidade será o contido na descrição do produto. Ex.: ARROZ, TIPO I, LONGO FINO, ficando a critério do fornecedor selecionar e entregar o produto que atenda esta descrição. Todas as descrições de produtos foram feitas com o objetivo de ampliar a possibilidade de competição, de forma a não restringir participantes, em atendimento às orientações dos órgãos de controle, visando garantir o melhor preço no fornecimento do objeto licitado. "PREÇO MÁXIMO: Vários itens os preços estão abaixo do custo, como já pontuamos especificamente rancho por rancho, basicamente o ÓLEO e o LAVA ROUPAS EM PÓ. Contudo, outros itens os preços estão extremamente baixos, comprometendo o quesito QUALIDADE, que será analisado pela Comissão de Avaliação de Controle de Qualidade do Rancho Básico, nestes podemos referir o ARROZ, FEIJÃO, AÇÚCAR REFINADO (que é mais caro que o cristal, e no edital o cristal está bem mais caro), FARINHA DE TRIGO (mesma questão levantada pelo ARROZ, existem vários tipos de farinhas de trigo, de qualidade mais inferior às de qualidade mais superior, qual o critério?), o ÓLEO, GEL DENTAL, LAVA ROUPAS EM PÓ e o DETERGENTE LÍQUIDO. Quais empresas".** **RESPOSTA: Os preços orçados conforme Orçamento nº. 436/2018 foram revisados e o edital será republicado com as alterações.** "Nossa empresa sempre participa dos processos do *RANCHO DOS SERVIDORES* do município, contudo nunca conseguimos vencer, desta forma, não temos como saber qual é o padrão de *QUALIDADE* referido no edital, visto que os itens constantes em cada cesta não possuem uma *ESPECIFICAÇÃO MAIS COMPLETA*, para podermos entender qual a *QUALIDADE* que será analisada pela Comissão. Participamos de muitos processos de compra de *CESTAS* para servidores municipais, onde o edital especifica bem o que querem, além de pedirem amostras, pois depois da assinatura de *CONTRATO*, como pode um fornecedor ser penalizado por algo que não consta de forma *CLARA* no Edital?" **RESPOSTA: O padrão de qualidade será o contido na descrição do produto. Ex.: ARROZ, TIPO I, LONGO FINO, ficando a critério do fornecedor selecionar e entregar o produto que atenda esta descrição. Todas as descrições de produtos foram feitas com o objetivo de ampliar a possibilidade de competição, de forma a não restringir participantes, em atendimento às orientações dos órgãos de controle, visando garantir o melhor preço no fornecimento do objeto licitado. Ainda,**

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1884 - Data 08/11/2018 - Página 8 / 26

passamos aos questionamentos interpostos pela empresa **ATACADÃO COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**: “[...] QUANTO AOS PRODUTOS DISCRIMINADOS NO RBM1, RBM2 E RBM3 DO EDITAL Nº. 463/2018 REF. A SUA MEDIDA E VALORES ESTIMADOS: a) No RBM 1, 2 e 3 – **Aveia em flocos**, consta cx 250g, sendo que é comercializado atualmente 200g, conforme foto anexa: **RESPOSTA**: O descritivo do produto cotado é de 200g, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Canoas, em 15/08/2018, Orçamento nº. 436/2018. O descritivo do produto será corrigido no Termo de Referência alterando de 250g para 200g, e o edital será publicado novamente com as alterações. b) No RBM 1, 2 e 3 **Óleo de Arroz 900ml** foi alterado para 750ml; Por este motivo foi colocado em nossa estimativa de Preço enviado para Prefeitura **Óleo de Canola e Girassol: A validade do óleo de milho é de 9 meses**; **RESPOSTA**: O descritivo do produto cotado é óleo de arroz, milho, canola e girassol, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Canoas, em 15/08/2018, Orçamento nº. 436/2018, porém será excluído o tipo “arroz” e mantidas as demais especificações, em razão de pesquisa que confirmou a alegação do Pedido de Esclarecimento para este item. O valor do subitem será ajustado no Termo de Referência e o edital será publicado novamente com as alterações necessárias. c) O valor do óleo estimado no Edital não corresponde ao produto solicitado e sim ao óleo de Soja, logo pergunto, irão aceitar Óleo de Soja? **RESPOSTA**: Não, o óleo de soja não será aceito, visto que não foi cotado. d) No tipo de RBM 1 item 26 (8 unidades de **Esponja de lã de aço**, em pacotes contendo 08 (oito unidades de cada) e no RBM 2 item 27 (01 pacote de **esponja de lã de aço**, em pacotes contendo 08 (oito) unidades em cada, sendo que o comercializado é pacotes c/ 8 unidades cada e o valor deve ser pelo pacote e não a unidade; **RESPOSTA**: O descritivo do subitem 26 do RBM 1 será alterado, conforme redação do subitem 27 do RBM 2, e o edital será publicado novamente com as alterações. e) No RBM 1 e 2, item **Achocolatado 400g**, é solicitado produto com embalagens em lata, sachê e pote, o que diferencia em muito a **qualidade e o valor** produto ofertado, pois anexamos NF de um achocolatado, comprado no mercado em sachê e outro em lata, igual ao recebido atualmente pelos funcionários, onde poderão comprovar. **RESPOSTA**: O valor do subitem será ajustado no Termo de Referência e o edital será publicado novamente com as alterações, mantendo as 3 (três) opções de embalagens. f) No RBM 2 no item 23 (**Creme de leite – Ingrediente obrigatório: creme de leite. Embalagem: em lata ou Tetra Brik com peso líquido mínimo de 300g cada**), sendo que somente a embalagem LATA é de 300g a TETRA é de 200g, conforme foto anexa e o valor estimado é de 200g Tetra. **RESPOSTA**: O descritivo do produto cotado é de 200g, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Canoas, em 15/08/2018, Orçamento nº. 436/2018. Será corrigida a descrição no Termo de Referência e o edital será publicado novamente com as alterações. g) No RBM 1, 2 e 3, **Extrato de Tomate (Extrato de tomate – Ingredientes: tomate, açúcar e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de lata, sachê ou tetra Brik, de no mínimo 320g cada)**, o valor estimado não corresponde a embalagem LATA solicitada. **RESPOSTA**: O descritivo do produto será alterado no Termo de Referência e o edital será publicado novamente com as alterações. h) No RBM 1 item 07 “**Farinha de Mandioca 500g**” no Edital consta dois 2 valores na estimativa de preço uma de R\$ 1,24 e outra de R\$ 2,47, sendo que somente esta última corresponde com o valor correto. **RESPOSTA**: Deverá ser fornecido apenas 1 (uma) unidade do produto. O valor será ajustado no Termo de Referência, e o edital será publicado novamente com as alterações. i) No RBM 1, 2 e 3, **Sabão em Pó 1Kg** consta alvejante em sua composição, onde verificamos que nas marcas comercializadas atualmente em sua composição não consta este ingrediente? **RESPOSTA**: O descritivo do produto será alterado no Termo de Referência e o edital será publicado novamente com as alterações. Tendo em

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1884 - Data 08/11/2018 - Página 9 / 26

*vista que há muita diferença de qualidade de um produto para outro, como já foi demonstrado, é estranho que não tenha sido solicitado Amostra prévia para análise da Comissão de Avaliação de Controle de Qualidade do Rancho Básico. No Edital no Termo de Referência item 4.11, consta que deve-se enviar amostra para substituição de marca e item 5.2 análise da amostra mensal dos produtos que compõem o Rancho Básico. Pergunto qual será a referência e critério de avaliação, se não foi solicitado amostra inicial para os participantes. **É importante que todos os participantes possuem as mesmas condições, mantendo assim o princípio da igualdade. [...]***

**RESPOSTA:** O edital será alterado e será publicado novamente com nova redação no que se refere a este questionamento. Cabe observar que a Comissão não aprova marca, mas sim verifica se os produtos entregues possuem a descrição do Termo de Referência. O padrão de qualidade será o contido na descrição do produto. Ex.: ARROZ, TIPO I, LONGO FINO, ficando a critério do fornecedor selecionar e entregar o produto que atenda esta descrição. Todas as descrições de produtos foram feitas com o objetivo de ampliar a possibilidade de competição, de forma a não restringir participantes, em atendimento às orientações dos órgãos de controle, visando garantir o melhor preço no fornecimento do objeto licitado. Ante ao exposto, **julgo parcialmente procedentes** os questionamentos interpostos pelas empresas **NUTRIÇÃO E SAÚDE COM ALIMENTOS LTDA e ATACADÃO COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**. Em decorrência dos questionamentos impetrados foi realizada revisão técnica do Termo de Referência e dos valores da planilha orçamentária. Desta forma, será publicado Edital com alterações cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, seu extrato será publicado na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira.

Michele da Rosa de Oliveira  
Pregoeira